



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 110200-41.1996.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PICOLLOTO, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231500-60.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FÁBIO DE CAMPOS VALENTE, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-79.1997.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): MARIA DENIZE DAMASCÊNO E OUTROS, Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-91.1998.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SALETE RIBEIRO DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-63.1999.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201540-95.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 201500-16.2000.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OLÁVIO ADÃO GOMES FROIS, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 75600-06.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA STELA NOGUEIRA SILVA, Advogada: Iara Silva Persi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205300-09.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-60.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): MARCOS FERNANDES VILELA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-08.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LOURDES DE FÁTIMA JOSÉ, Advogada: Caroline Marques Gouveia, Agravado(s): RENATO CHVINDELMAN, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): GALERIA DE ESPORTES S/C LTDA., Advogado: Melissa Vlasic Bajtalo Andreu, Agravado(s): RICARDO CARNEIRO ANDREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181440-45.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FARMAGRÍCOLA S.A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Eduardo Dias Dutra, Agravado(s): CREUSA DOS SANTOS SOUSA SILVA, Advogada: Priscila de Paula Spiandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195500-95.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Waldir Vilela, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-30.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO, Advogado: Antônio Vale Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADELL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11000-42.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LANCHES RECREIO DA BOLSA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-34.2004.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO FLORÊNCIO SOARES, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-17.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): REINAN DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado:



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

Rinaldo Luiz Vicentin, Agravado(s): CONSTRUTEP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TAÍIS PALAVER, Agravado(s): THIAGO ELIAS PALAVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254500-40.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARCELINO BRAZ GRAVA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287500-84.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): SUELI MARIA DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19340-52.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19341-37.2005.5.01.0243, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Elaine Louzada Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19341-37.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19340-52.2005.5.01.0243, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33700-75.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ARNALDO ROSSINI, Advogado: Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44300-17.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SANTA LUÍZA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-26.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SIMPLÍCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66200-57.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JACIRA MARIA



DE CAMPOS DIAS, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-49.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO MENESES CUNHA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135440-57.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 135400-75.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Paula Barretto, Agravado(s): ADALVA MARQUES PINTO SOUZA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 154640-49.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLANDA DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164200-98.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Sandra Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARIANA MAXIMIANO, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177500-69.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Bridi, Advogado: William Miranda dos Santos, Agravado(s): LAERCIO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Darly da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223100-07.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): WAGNER DE SIQUEIRA ALMIEDA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345640-60.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com RR - 345600-78.2005.5.16.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de LISTERNANDES DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473140-36.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIZA LIMA LINHARES, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA - COOPSAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 38500-18.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: João Vagner Delbin Paccola, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58900-22.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): IVANA REGINA SOUZA LEBRE, Advogado: Paulo Henrique C. Vieira, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62200-78.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Máyra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ E SILVA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas com relação ao Reclamado Itaú Unibanco S/A e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63000-47.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS QUEIROZ DO AMARAL, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63100-63.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIA GUERRA TRENTINE, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-63.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Agravado(s): CLÁUDIO COSENZA FILHO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78000-64.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOSIEL RODRIGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78500-46.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO BRAGANÇA, Advogada: Maria Leticia Trivelli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE SA, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90800-10.2006.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LEONARDO CUNHA PEREIRA ROCHA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123940-38.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Jardson Bezerra, Agravado(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127900-64.2006.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): RAIMUNDO MARCOS CABRAL BAHIA, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143900-84.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ REIS SILVA SANTOS, Advogada: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): ENGEMPRE J. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164340-07.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO PONCE PASSINI E OUTROS, Advogado: Fabrício Monteiro Porto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196100-70.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMILPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo José de Toledo, Agravado(s): GIDELSON LINO DE SOUZA, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217200-10.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530100-22.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXWELL SPENCER BRAGA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-31.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GABRIELA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, Advogado: Gustavo Vicente Moller Gonçalves, Agravado(s): WMT - CENTRO DE MULT-ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA., Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31100-54.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bertoncello, Agravado(s): RAFAEL JOÃO CAMPAGNOLO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luísa W. Troian Sixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48400-45.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): GILMAR DO VALE PIRES, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62000-38.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA FALEIRO GUERRA PINTO COELHO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): MARIA CRISTINA LEÃO BAHIA MAGALHÃES MARQUES, Advogado: Karina Rodrigues de Almeida, Agravado(s): UN, DEUX,TROIS MODAS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): MAGDA MAGALHÃES NUNES FALEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86040-60.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BERNWARDO FURST, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98900-97.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheira Amantéa, Agravado(s): IRINEO DEWES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106600-14.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR SANTOS CASTRO, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115500-95.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALEXANDER BASTOS CORRÊA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118800-26.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JORGE BEU DOS SANTOS, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Isabel Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119540-36.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): SOLANGE LIANE MOLLER, Advogado: Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122600-59.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): JOSÉ PAULO CARDOSO, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128000-36.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Orlando Rincon Júnior, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): WOS OLEODINÂMICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134600-03.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164300-82.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): EULA MIRIAN DOS SANTOS PRADO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-96.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA CILENE SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197500-85.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202000-32.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223600-89.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GREICE DOS SANTOS ALVES ERVILHA, Advogado: José Teixeira Ervilha, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253900-16.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLOVIS PARANHOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PROREVENDA - PROMOTORA DE





VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 403300-94.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): ASSAABA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144440-85.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Agravado(s): RENATO MOURA DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2900-24.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LADISLEI DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Débora Guimarães Barbosa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2900-53.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAROLINE SPINOSA MACHADO, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9700-63.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDE MALDONADO VIEIRA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13500-80.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior, Agravado(s): DIVINO EURÍPEDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14900-91.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): GLEISON MARTINS DO ROSÁRIO E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22500-26.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARENILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Marcos Tavares Leite, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria



Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34400-96.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WAGNER MARTINS DA SILVA, Advogado: Alcino Gonçalves Júnior, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Sandra de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65000-56.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): LUIS FELIPE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66400-71.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67300-93.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ADELINO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 78301-83.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95500-87.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100800-77.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BENEVIDES FERNEDA, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-83.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRES CARDOSO DE LEMOS, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114300-41.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Tathiana do Nascimento, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117900-28.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JUSSIARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119800-04.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Reynald Raulino Santos, Agravado(s): LUCIANA LOPES DA COSTA E OUTRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-80.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR COSTA E COSTA, Advogado: Luciana Novaes Freire Lopes, Agravado(s): CIBRAFÉRTIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126100-09.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): RN MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130200-45.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Fernando Bucco Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131700-24.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NEREU BENEDITO, Advogada: Ivânia Jonsson Stein, Agravado(s): DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Isaías Narciso Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132400-78.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TOTAL SERVICOS PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MARIA INÊS CALLA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142200-58.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo



Mendes, Agravado(s): GLEDSON ALVES GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150300-88.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): DENISE MARIA DA SILVA GOUVEA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158600-24.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ALCIMI BENTO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-44.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Mayra de Souza Borges, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-37.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161540-19.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): DEIZE DEA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161540-19.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161500-37.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): DEIZE DEA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Antonio Augusto Martins Manhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175300-53.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s):



ANTÔNIO DE PADUA CARVALHO SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179600-05.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): LÍVIA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Cristhiane Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216300-20.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ISMARIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ARBEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222600-93.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA NUBENIRCE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Lilian Tauil, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432200-78.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): CHRISTIAN TENORIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3805100-73.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): NEW SAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Agravado(s): FERNA SISTEMAS E DESIGN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-37.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800-75.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): ANA CRISTINA JESUS DOS ANJOS, Advogado: Luciano Estevam Rodrigues, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-19.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA ALVES, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-53.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Agravante(s): ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): OS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelas Exmas. Ministra Dora Maria da Costa e Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Assistente Simples, por ausência de fundamentação, e conheceu dos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante, negando-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4900-46.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): JOÃO BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILENE MARIA BATISTA SANTOS PEREIRA, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16600-66.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Agravado(s): ELETROLUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21800-86.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23500-93.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): DENISE LUIZ GONÇALVES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 25600-69.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27200-72.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA,



TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32200-88.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): NAURO LUÍS LAPOLLI CARRICONDE, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 32700-84.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): HAROLDO PINA FERREIRA, Advogado: Camila Miranda Linhares, Agravado(s): MARILIA DE NAZARETH DE CARVALHO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-79.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): AGNELO MIRANDA RIO NETO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-41.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO COSTA VIANA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 53300-53.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-42.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): FRANCISCO GUEDES BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 70240-60.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70241-45.2009.5.03.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENGESET, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): ROGÉRIO TEOBALDO MENDONÇA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70241-45.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70240-60.2009.5.03.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Agravado(s): ROGÉRIO TEOBALDO MENDONÇA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALDIR PIZARRO FONTES, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72000-68.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): WILSON SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JPCAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Gabriela Rinaldi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 72400-50.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELMAR COSTA E SILVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74700-61.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA ELIANE RIBEIRO MACHADO, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AURELINA FERREIRA, Advogada: Maridete Alves Sampaio Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-42.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RICARDO GOMES ANTONIANÇA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 80400-27.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUCILENE PAULINO, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 81700-12.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): REY CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exm<sup>a</sup>. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-45.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO MARQUES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85600-41.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCIA MARIA RIBEIRO RUCHIGA, Advogado: Paola de Albuquerque Maranhão Rhenius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-60.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA LEONICE BORO DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89700-30.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIDNEI DE GODOY NASCIMENTO, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91800-93.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): JOSE MARIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97000-40.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-60.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luana Ariane de Arimatéa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103900-36.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SERGIO DE AVILA MEIRELES, Advogado: Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Mello Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104200-29.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): VALDERI GHENO, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 107100-31.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): VALDEMIRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-39.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 117800-28.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): MARCELO DA COSTA, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-89.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILVA IRIA THOMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126200-57.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA XAVIER, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-21.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): FABRÍCIO SANTANA NOGUEIRA, Advogada: Fausta Brandão Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-87.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHANIN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Emilson de Oliveira Junior, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153700-40.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): IVANILDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 158900-62.2009.5.02.0462 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOTRACAP - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165100-03.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 165800-46.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogada: Selma Leão Godoy, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 167900-88.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): JORGE AMORIM DE PAIVA, Advogada: Rozângela Wanderley Gomes de Melo, Agravado(s): REMED - RECIFE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169600-27.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Agravado(s): EDUALVARO ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170100-14.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVAIR PEDRO RANIERI, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-67.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA NEUSA CASTRO RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 199100-29.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO GANDARA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201200-59.2009.5.02.0035 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSEILTON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201600-74.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEVI SOARES LIMA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241600-94.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): GRACE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ULTRASERV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246600-58.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO JANUARIO, Advogada: Sheila Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352700-59.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): BAR RECANTO J & G LTDA. - ME, Advogado: Luís Cláudio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787800-57.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TAMIKO MIYAMOTO ONISHI, Advogado: Elaine Cristina Alves, Agravado(s): ARLETH LINS DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Arnaldi Zanoni, Agravado(s): KOALA VIDEOKE BAR LTDA., Advogado: Elaine Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71-16.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARA VIVIANE GOMES DE MOURA, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-16.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PAULO M. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Nilceu Natalino Cavaleiro, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104-23.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MIRIAM SUZANA PIZZATO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ (COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO), Advogada: Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-89.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO ISRAEL NUNES, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: José Roberto Martinez Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-52.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO MELO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-46.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): EDA CLAIR SILVEIRA ENNETT, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-55.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pala reclamada Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda. e negar-lhe provimento e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fiat Automóveis S.A. e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-22.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ACOSTA AMARILLA, Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Gláucia Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305-59.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-28.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): LAURA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Rafael Sperotto, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313-84.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ROBERTO DE MORAIS CARDOSO, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338-76.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CARNEIRO DE REZENDE, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-17.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÉOMENES DE ABREU NOGUEIRA, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Agravado(s): CRISTAIS DE GRAMADO LTDA., Advogado: Bianca Schubert Gollo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-71.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ELIZEU LIMA SOUSA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-54.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARINA CORRÊA DELATÉA, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381-73.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Advogado: Rodney Eduardo Franco, Agravado(s): ARNALDO CÂNDIDO PESTANA, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): GL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Carlos Cruz Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-61.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE GOEBEL RIBEIRO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 422-09.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Padula Mucenic, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455-31.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): ATTA CAPIGUARA S.A., Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Agravado(s): AFONSO ALVES DO AMARAL, Advogado: Edvânia Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-83.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482-71.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VIAÇÃO GAIVOTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto D.G. Scachetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Fernando Gabriel Gazotto, Agravado(s): LUCAS MICHEL ESCOTON, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492-53.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SCHALACHTA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-37.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADÃO DE ABREU, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-28.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): IVANI DE JESUS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NILSON BICHIR, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596-87.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): ANA LUIZA NARDY E OUTROS, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-83.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): ANA LÚCIA MUCHA, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-98.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA CARDOSO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-09.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER GODUARDO CAMPOS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-80.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NELSON DE BRITO GONDIM, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644-19.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): RAQUEL BORBA DE QUADROS, Advogado: Êldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-46.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): GILSON DUTRA DE MENDONÇA, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-18.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ELIZEUMA RONIA ALVES LIMA LUIZ, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-67.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Andréa de Melo, Agravado(s): CARLOS MANOEL AMÉRICO, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708-69.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky,





Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-70.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA HELENA VENCESLAU, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773-34.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FARIAS CORREIA, Advogada: Girlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-33.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): RONALDO KNIEST RECK, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-48.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): AILTON RICARDO DE ARAUJO FOGOS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-39.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IOLANDO MIRANDA DE FARIAS, Advogado: Lauro Monteiro Garcez, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861-94.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDILSON ALVES, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869-31.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): RITA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 871-93.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WALTER DA SILVA, Advogado: Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-52.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VANDISA DORES GOMES MAIA BELETTI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 992-33.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MESSIAS BATISTA DA MOTA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 997-17.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIRO JOSÉ DE BARROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-93.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): JESSI MERY MORAES CORDEIRO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051-25.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Patrícia Marques, Agravado(s): LEANDRO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-42.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ZULEIDE DOS SANTOS BALESTIERI, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): SAMUEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124-58.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPA RURAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Viana da Costa, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dário de Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-46.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): RAFAEL DIOGO DA SILVA ALVES, Advogada: Cláudia Virgínia Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-87.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GILBERTO GOMES MACIEL, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya



Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380-97.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIÃO CIPRIANO FÉLIX, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445-97.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Agravado(s): IZABELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema Juros de Mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-78.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CHRISDÉLIA MONTEIRO DE ALMEIDA LINS PIMENTEL, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-07.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): MARIA ODETE PIQUEIRA DINIZ, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1661-67.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEIDSTON SANTOS NUNES, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1700-30.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO JORGE DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-48.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRADEINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Eros Roberto Amaral Gurgel, Agravado(s): ADENILSON JERSINO GAZOLA, Advogado: Guilherme Joly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-23.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Agravado(s): DANIEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-48.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA ANTUNES DA FONSECA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1849-27.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO DUARTE CORREIA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899-92.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO CRISPIM VIANA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-33.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIDE APARECIDA RODRIGUES VIANA, Advogado: Fernando Bastos Alves, Agravado(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): FREITAS MONTAGEM DE CADEADOS LTDA., Advogada: Rosangela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788-85.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): DOMINGOS GUEDES COTA, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-34.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA BRANCO EVANGELISTA, Advogado: Amanda de Fátima Conti Affonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2850-80.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MOTA, Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3001-59.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): DINARA LUCIANA BAYERLE PIASSON, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3081-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE FARIAS FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3436-20.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Miranda



Vendrame Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3706-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): ANDREIA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema Juros de Mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3760-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 216200-89.2008.5.06.0143, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): FÁBIO ARRUDA MAGALHÃES, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4103-04.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCIONI MARGARETE DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4173-21.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINA KELLY HEISE, Advogado: Evelise Conceição Machado, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A. - DIMED, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-15.2010.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): JESUÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-57.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA PAVAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Agravado(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-80.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE LIMAS, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): SAMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132300-64.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): ANTÔNIA DE ALMEIDA MORAIS, Advogada: Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Miriam Aparecida Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-29.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): LÍDIO FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): INDUFAL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210561-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo



Cardoso Duarte, Agravado(s): CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250076-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUÍS ALBERTO FERREIRA COSTA, Advogado: Alessandro de Assis Galrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312300-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PINTO JÚNIOR, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA OBRAS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12-76.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE COSTA DE MEDEIROS MARQUES, Agravado(s): TASMAN INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-88.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39-35.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): WIRES DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-90.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-46.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO ASTOLFI DINIZ RODRIGUES, Advogado: Ricardo Alves Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo reclamante, por intempestivo. **Processo: AIRR - 156-42.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARBAS DE FARIA JUNIOR, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-81.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNOLDO PASCOAL GONÇALVES, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-91.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA COSTA, Advogada: Daniela Fausel, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-73.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO TAKESHI SHIMADA (FAZENDA SHIMADA), Advogada: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PIRES, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-15.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Marcos André de Almeida, Agravado(s): BRAVIR INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-49.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): REGIANE MAGALHAES DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-28.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-97.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANA MARIA PESSOA DA MOTTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-38.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-75.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO SIMÃO CORTES COSTA, Advogado: Marcos Pereira Xavier,



Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-62.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DYEGO DE PAULO MONTEIRO CÂNDIDO, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-65.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCOS DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (SUCESSORA DA LIMPABRAS SERVIÇOS GERAIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-92.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO NETO, Advogado: João Carlos da Costa, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-44.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MARLENE RABELLO, Advogado: Antônio Alves Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-28.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS BOSSE DA SILVA, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): VICENTE DE PAULO LIMA GRIBEL, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-46.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sandro dos Reis Wenceslau Lacerda, Agravado(s): NATALIA GALIS, Advogado: Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-75.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): BRUNA BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Vieira Magalhães, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-60.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZN FARMA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): MARLUCE FÉLIX ALEXANDRINO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-76.2011.5.14.0001**





**da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): ADELSON GALDINO ALMEIDA, Advogado: Marcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-46.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): NILTON DE MOURA ARAÚJO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-31.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HILDEBRANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018-53.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIELLE MOREIRA NEVES, Advogado: Frederico Bellei Moraes, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Deise Cristina Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-77.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA GONÇALVES, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-24.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): NEUSA DE JESUS HELENO, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-48.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-60.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270-62.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camila Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-28.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DAUDT, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-33.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA DA ROCHA SANTANA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): METRÓPOLE DAS MALHAS LTDA., Advogada: Margarete Leite Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-79.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JUNISON DA MATA AMAZONAS, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-88.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): IGOR ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Luiz Passos Ugolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-52.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5083-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ROSIANA DOURADO BEZERRA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66500-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-86.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): NILBERTO BERNARDINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Elisama Araújo Cunha, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79000-53.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): NIVALDO BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIA - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-31.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachísio Lisbôa, Agravado(s): EDSON DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85900-56.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): LEANDRO LUIZ AMARO DA SILVA, Advogado: Kayo



Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97600-41.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALÉRIO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118500-20.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO LEVINO FERREIRA, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144700-64.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILDNEY MANGUEIRA TRAJANO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50300-59.1989.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TÂNIA LUCÉLIA LORETO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): BOVIFARM S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, Advogado: Aramis de Campos Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 226800-11.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 33200-57.1999.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JANETE PIRES ELES, Advogada: Ilka Sônia Micheletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização fixada em 20% sobre o valor da execução por litigância de má-fé. **Processo: RR - 201500-16.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 201540-95.2000.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OLÁVIO ADÃO GOMES FROIS, Advogado: Adriana Andrade Terra, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 123700-37.2002.5.04.0024 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): RUY FRANCISCO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Andréa Bueno Magnani. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 147500-27.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE PAULO TORRES, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos referidos embargos sobre a matéria "adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência", especialmente, acerca das letras "d" e "s", do item 03, do anexo 02, da NR nº16, que asseguram o direito ao adicional de periculosidade na hipótese de ingresso onde são armazenados inflamáveis líquidos, sem qualquer limite de quantidade de armazenamento; das letras "j" e "l" do anexo 2 da NR nº 16, na medida em que o Autor aduziu que ingressava na sala do gerador onde eram armazenados dois tanques de óleo diesel, sendo um com cerca de 200 litros e outro com aproximadamente 140 litros, bem como do item 20.2.7 da Portaria nº 3.214/78, da NR-20, segundo os quais os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis somente poderão ser instalados no interior de edifícios sob a forma de tanques enterrados, como entender de direito. **Processo: RR - 166200-78.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANTONIA DE OLIVEIRA LEMES, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 206, § 3º, V, do novo Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 224600-42.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos à execução do Município. **Processo: RR - 232200-13.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINVAL CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas: "coisa julgada", "adicional de periculosidade - extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia", "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis", "reflexos do adicional de



periculosidade", "Súmula 285/TST", "honorários periciais" e "sobrevisto". Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 264940-34.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de carência da ação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT, e, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Reputar prejudicado o tema atinente aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 23485-14.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): OSNI MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 32300-65.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Graciele Kostascki, Advogado: Renato Farto Lana, Recorrido(s): ADRIANO EDERSON DOS SANTOS PINTO, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 50541-62.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 50540-77.2004.5.01.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTONIO JORGE MONIZ DE SOUZA, Advogado: Andreza Fernandes Youssef, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente quanto ao tema "LICENÇA MÉDICA TRABALHADA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 70400-15.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que julgue a demanda como entender de direito. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 4400-95.2005.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA. - SOCALTUR, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ILÁRIO BAGESTÃO



HELFENSTEIN, Advogada: Cláudia Bressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 31900-87.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRODA DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RUI ANTÔNIO ASSUNÇÃO BASSO, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Manuela Muricy Pinto Bloisi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da sentença condenatória, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: RR - 55800-62.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Recorrido(s): SEVERINO GALVÃO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, determinar ao e. Regional o exame do mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 57300-40.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CLAUDINEI BRITO SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 102900-44.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILMAR FERNANDES QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos, determinando a compensação, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 106300-87.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS CLOS RICARDO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a multa do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir dos cálculos da liquidação o valor relativo à multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 135400-75.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 135440-57.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADALVA MARQUES PINTO SOUZA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ana Paula Barretto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 135700-59.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LIMA, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS-QUANTUM", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos estéticos para R\$60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: RR - 174900-27.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Recorrido(s): CONSERVADORA DE ELEVADORES MONCIEL LTDA., Advogado: Marcelo Lapinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 345600-78.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 345640-60.2005.5.16.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carolina Carvalho dos Santos, Recorrido(s): LISTERNANDES DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562285-33.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ SCHARF, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 6900-15.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SILVIA BASTOS ROCHA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Maína Santana Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação de dispensa fraudulenta do Banco Bradesco em fevereiro de 1996 e a imediata contratação pela Bradesco Vida e Previdência, sem solução de continuidade, para exercer atividades



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

idênticas às anteriores. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelos Recorridos o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 31100-03.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERVAL PEREIRA FLORES JUNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, reformando o acórdão regional, dar-lhe provimento para deferir a postulação de indenização por dano moral no valor de R\$30.000,00, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Custas sobre o valor da condenação (R\$30.000,00), no importe de R\$600,00. **Processo: RR - 32200-21.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MIRELLA DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "vínculo de emprego", "correção monetária" e "depósito para garantia do juízo - juros e correção monetária" e dele conhecer quanto ao tópico "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração das horas extras nas verbas de férias com 1/3, 13º salário, FGTS com 40% e aviso prévio, nos moldes da OJ 394 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 39400-20.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO VALDEMAR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73200-56.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., Advogada: Alessandra Rocha Machado, Advogado: Levi Ceregato, Recorrido(s): SEBASTIÃO VITOR ALVES, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-37.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): DANIEL VICENTE FANTINEL, Advogado: Arlei Vitório Steiger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar que o valor do adicional de insalubridade tenha por base o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 103300-51.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Recorrido(s): MARIA ALICE BENATTO DE BARROS, Advogada: Cibele Santos Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131900-22.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA CATARINA TOSCANO, Advogado: Ricardo Mársico, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por divergência





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga na análise dos Recursos Ordinários como entender de direito. **Processo: RR - 204300-15.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IPERÓ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Eliane Barboza Santos, Recorrido(s): ÂNGELA CARLOS AMARAL, Advogado: Luís Américo Ortense da Silva, Recorrido(s): EUROMOBILE INTERIORES S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, dispensada a Reclamante do seu recolhimento, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 214). **Processo: RR - 249400-33.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 272000-41.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): IVONE TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ENTERSERV SERVIÇOS DE PORTARIA S/C LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 327800-74.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VALQUÍRIA DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante para restabelecer a Sentença, que condenou a Reclamada ao recolhimento do FGTS sobre todos os salários pagos do período reconhecido; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Ausência de concurso público. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão do Regional, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, excluindo da condenação a assinatura da CTPS, o pagamento de férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, mantendo-se apenas o pagamento do saldo de salários e o recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 547700-89.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDREIRA SPEL LTDA., Advogado: Carla da Rocha Bernardini, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 2100200-81.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): CELSO APARECIDO RODLER, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 17100-89.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): AROALDO PEREIRA LEAL, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): LERISA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Angelo Filho, Recorrido(s): ANHEMBI SÃO PAULO TURISMO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, declarar a nulidade do pedido de demissão e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e sua projeção em férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário e FGTS + 40%, bem como deferir a liberação do FGTS no código 01 e a entrega das guias CDS. **Processo: RR - 27800-64.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MAGALHÃES ESTEVES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AQUISIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO TRABALHISTA" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 35400-65.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): LÉA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): SUL WORKS ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Lione Rocha da Silva, Recorrido(s): UNI MARKET PROMOÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Fietz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertem-se os ônus dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 941), devendo ser observado o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 36000-38.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Pestana de Sousa, Recorrido(s): ANDREI DA SILVA LANZARINI, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 42200-76.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DA COSTA DIAS, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados com a integração das horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS com o acréscimo de 40%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 94900-72.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): ÉVERTON TEIXEIRA MUNIZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 95200-91.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): ARIADNE PRAZERES DO SACRAMENTO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Recorrentes, apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no Recurso de Revista da sétima Reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.). **Processo: RR - 101800-71.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS - CONVERSÃO DE SALÁRIOS - URV - LEI 8.800/94", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 115500-65.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jessiel Pelayo Hirsch, Recorrido(s): JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ayrton Sanches Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126700-66.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): JOSÉ ODINO DIAS TEIXEIRA, Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 130600-58.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): RODRIGO NEVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Marino Costa, Recorrido(s): CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 148185-13.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vitorette Preve, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 164000-34.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARULAV LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Antônio de Camargo, Recorrido(s): ELMA APARECIDA FERNANDES BATISTA, Advogado: Jaíres Correia Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 186085-90.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR PISSAIA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "compensação", "confissão", "pré-contratação de horas extras", "sábado do bancário - norma coletiva", "diferenças salariais - promoções por antiguidade" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade às OJs 307 e 380 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos já deferidos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no que se refere aos tópicos "pré-contratação de horas extras - prescrição", "quitação - TRCT" e "compensação"; julgar prejudicada a análise do tema "intervalo intrajornada - concessão parcial"; e conhecer do apelo quanto ao "fato gerador da contribuição previdenciária", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Obs. 2: Falou pelo 1º



Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 190100-83.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICAS LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): FABIANA VILANOVA RAYMUNDO, Advogada: Morgana Bordignon, Recorrido(s): UNIENF PASSO FUNDO - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação somente sejam calculados, se for o caso, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 202200-36.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CUSSATI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 232900-29.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): NEUSA LOUREIRO DE MELO, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 256400-06.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO ADAIL DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 118). **Processo: RR - 375400-17.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO ZAMBERLAN, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 508700-17.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCEU FROGEL, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no tópico. **Processo: RR - 31600-52.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXCELER COMISSÁRIA LTDA., Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Recorrido(s): ALVELITA ALCANTARA PORTO, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SALÁRIO IN NATURA. CESTA BÁSICA. DESCONTO ÍNFIMO. NATUREZA JURÍDICA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38000-06.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTE VIDA DESIGN



MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s): WALDENICIO MOREIRA BATISTA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA ADMINISTRATIVA" por violação do art. 114, VII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e excluir da condenação a multa administrativa imposta à Reclamada. **Processo: RR - 46500-02.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WALDIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Santos Assumpção, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRAS, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da justiça brasileira para julgar à lide, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 68300-77.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ARLINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. LIMITAÇÃO AOS FILIADOS DO SINDICATO. NORMA COLETIVA INVÁLIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e "DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES E TRATAMENTO MÉDICO", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos a título de contribuição confederativa e contribuição assistencial e dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais consubstanciada no pagamento de pensão mensal da diferença entre os valores pagos pelo INSS e o salário à época do diagnóstico da doença profissional, apurado de acordo com a estimativa de vida do Reclamante segundo índices do IBGE; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 69100-80.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAN SOUZA SOARES, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72300-61.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA PRISCILA TELES, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Recorrido(s): FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 78600-44.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): ELIZENA RODRIGUES FROES, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a multa do art. 475-J do CPC da condenação. **Processo: RR - 78600-10.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): MANOEL SOLON BOEIRA SOUZA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Valdemar Geo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada General Motors do Brasil Ltda. em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Declaração de Insuficiência Econômica e Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 83100-68.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ELIAS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo Pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade e que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da nova redação da Súmula 368, item II, do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 96900-02.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Cristiano Pereira Pena, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo Sanches Braga, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 101800-47.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ANDRÉA PIMENTEL ALVIM, Advogada: Adriana Gomes Ferverça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da Reclamante e os reflexos. ; **Processo: RR - 123400-94.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): RODRIGO IRAN MELARA SIMÕES, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 125100-12.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANY TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Recorrido(s): ESPÓLIO de APARECIDO ALVES FERREIRA, Advogada: Meir Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", "coisa julgada e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reformatio in pejus", "indenização por danos materiais e morais" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 138900-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Recorrido(s): GRUPO EDUCACIONAL UNIFICADO E OUTRO, Advogada: Sonia Maria Pires Behrens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional quanto aos pedidos constantes nos itens "a" e "b" da petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de julgue a referida pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 141600-90.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 161900-91.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MONIA MONTELARES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180900-84.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 194600-03.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): MARLUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: RR - 196800-83.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): CRISTINA MENDES DE LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade. **Processo: RR - 216200-89.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3760-18.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): FÁBIO ARRUDA MAGALHÃES, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Horas extras"; "Comissionista misto/puro. Súmula nº 340 do TST"; "Devolução de valores referentes à compra de produtos da reclamada" e "Acúmulo de função". Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo trabalhista". **Processo: RR - 244400-77.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARTÓRIO MARIA ALICE - 4º SUBDISTRITO DA COMARCA DA CAPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS PIRES, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 280300-76.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ RABAIOLI, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Orival Correa de Siqueira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 454300-51.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): ALCIONE ROSSO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Regulamento da Previdência Social - Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 559640-57.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVANI CORREA DANIELSKI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 302 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção do FGTS se efetue pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 900200-06.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ELIO SOTTA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. Execução das contribuições sociais devidas a terceiros (sistema s)", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sistema S, e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1130-61.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): JERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios", dele conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora - fazenda pública". **Processo: RR - 1920-78.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): CELSO PAGY NETO, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "enquadramento como bancário - instituição financeira - vantagens normativas da categoria dos bancários indevidas", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários. **Processo: RR - 19000-79.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ SIMÕES VIEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.430/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, no percentual de 1,742% (um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento), a partir de fevereiro de 2007, inclusive, parcelas vencidas e vincendas, até a recomposição do valor do benefício, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Honorários advocatícios a favor do Sindicato Assistente no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 30700-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ANA LUCIA RIBEIRO SEVERO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isento a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 31800-88.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana



Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): HELOÍSA HELENA CARRARO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 46200-33.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): ALBERTO GUSTAVO STANGLER, Advogado: Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamada, especificamente em relação ao questionamento efetuado à fl. 1.737, acerca do "aumento da média remuneratória". Prejudicada a análise do restante do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Osival Dantas Barreto. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 48100-20.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA TURCO ANDOLFATO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e os reflexos. **Processo: RR - 51600-03.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): SILVANA MENDA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer integralmente do Recurso de Revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. **Processo: RR - 58500-27.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MELO DE LIMA, Advogado: Luiz Antônio Romani, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 59400-85.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEOSVALDO DIAS MARQUES, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e dele conhecer quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução Por Portaria Ministerial - Prorrogação de Jornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ nº



342, I, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido e reflexos. **Processo: RR - 63300-79.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Suziana Santana Comunian, Recorrido(s): ARLEN JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. no que se refere aos seguintes temas: "coisa julgada", "empresa de telecomunicação - instalação e manutenção de linhas telefônicas - terceirização", "adicional de periculosidade", "equiparação salarial" e "aluguel de veículo". Prejudicada a análise do tópico relativo às vantagens previstas em instrumentos coletivos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto à inépcia da inicial, à retificação da CTPS, às horas extras - trabalho externo, ao adicional de periculosidade e à expedição de ofícios e julgar prejudicada a análise dos temas "empresa de telecomunicação - instalação e manutenção de linhas telefônicas", "vantagens previstas em instrumentos coletivos", "aluguel de veículo" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 64300-33.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Messias de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da ECT suscitada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o seu Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 67300-02.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SENIRA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gehrke, Recorrido(s): L.A. DE FRANCESCHI & CIA. LTDA., Advogado: Márcio Ramos Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68300-67.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MENDONÇA, Advogado: David Aires Araújo, Recorrido(s): AURELIANO TORRES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 199 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 69500-61.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDEMIR MESQUITA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal da pretensão relativa ao FGTS e ao adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (FGTS e honorários advocatícios). Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da OJ 304 da SDI-1, tendo em vista a declaração firmada à fl. 3). **Processo: RR - 81900-60.2009.5.03.0008 da**



**3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA FREDERICO, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e do BANCO BMG, apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Relatora. **Processo: RR - 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Recorrente(s): HORIZONTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LESÃO OCORRIDA ANTES E AÇÃO AJUIZADA APÓS A EC N.º 45/2004. PRAZO PRESCRICIONAL. REGRA DE TRANSIÇÃO", por violação do artigo 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição das pretensões da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, quanto ao tema, como entender de direito; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 99000-47.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Alves Pinto, Recorrido(s): ENGEBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101600-66.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLITO FREIRES DE SALES, Advogado: Ari Pena, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA S)", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e "MULTA DO ART. 477 § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros (Sistema S) e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela e para excluir a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 105600-36.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES E SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco



Lima de Faria, conhecer do recurso de revista da Univasf por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada; não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 121100-15.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): EDSON QUEDAS MORENO, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo do reclamado, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 124600-97.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): PEDRO MANOEL MEDEIROS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 126200-91.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA DA SILVA MARQUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: RR - 135600-86.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MAURO RIBEIRO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168900-04.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Recorrido(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "julgamento 'ultra petita' - condenação em valores superiores àqueles indicados na inicial", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos valores apontados na inicial. **Processo: RR - 189900-45.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Recorrido(s): JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Alexis Morgan Soutter, Recorrido(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando" e "responsabilidade subsidiária - limites" e dele conhecer em relação ao tema "custas processuais - responsabilidade subsidiária - ente público - isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das custas processuais a cargo da segunda reclamada. **Processo: RR - 197900-62.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): VALÉRIA FEITOSA MÁXIMO, Advogado: Sérgio Corrêa de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL SALUTE S/C LTDA., Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo do reclamado, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 212300-50.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JOÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 239300-62.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA PAULILLO, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Recorrido(s): SOUTH STAR DO BRAZIL AGÊNCIA MARÍTIMA DE CARGAS LTDA., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 260800-69.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): EDSON JOSÉ LUCHETTI CATARINO, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento de jornada. Norma coletiva. Horas extras" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas às sétima e oitava horas trabalhadas e reflexos a partir da vigência do ACT de 2006/2007 e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Intervalo interjornada" e "Intervalo intrajornada. Redução. Empresa de transporte rodoviário de passageiros. Prestação habitual de horas extras. Inaplicabilidade da OJ nº 342, II, da SDI-1 do TST"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos" por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com reflexos no repouso semanal remunerado (domingos e feriados), aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, verbas rescisórias pagas no TRCT e FGTS, quando as viagens do reclamante tiverem durado mais que seis horas, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e não conhecer



quanto ao tema "Intervalo intrajornada superior a duas horas. Norma coletiva". **Processo: RR - 269800-12.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): JHONI GABRIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "unicidade contratual", "prescrição bienal", "jornada de trabalho - cartões de ponto", "período laborado até 31/5/2007 - acordo de compensação da jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "vale-alimentação" e "diferenças de adicional de risco de vida"; dele conhecer em relação ao tema "período laborado entre 1º/6/2007 e 29/11/2008 - acordo de compensação de jornada mediante adoção do regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso - prestação de horas extras habituais - descaracterização", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, em relação ao período laborado entre 1º/6/2007 e 29/11/2008, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (44 horas) e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (excedentes da oitava diária até a quadragésima quarta semanal), deverá ser pago apenas o respectivo adicional; dele conhecer em relação ao tema "dedução das verbas pagas - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito. **Processo: RR - 347400-50.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FREITAS, Advogado: David Christofoletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813500-28.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ELIO BORTOLINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária. Rescisão contratual. Transação. Efeitos." por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 270, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a quitação ampla, geral e irrestrita à transação efetuada com a adesão ao Programa de Dispensa Incentivada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento da presente Reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 3286000-55.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada pela reclamada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no tópico. **Processo: RR - 130-77.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CLÁUDIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cristiana Álvares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186-40.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): NELI LOPES DE QUADROS, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Recorrido(s): COOMETRO -





COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isento a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 235-44.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): LUIS ANDRÉ RODRIGUES MARTINS, Advogado: Jose Candido da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Embargos de Declaração protelatórios. Multas" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% por litigância de má-fé, aplicada em decorrência da oposição de Embargos de Declaração, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 280-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Recorrido(s): MICHELI DA SILVA AFONSO, Advogada: Giovana Gularte Ibañes, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 335-94.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 388-41.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTONIO CARNEIRO BARBOSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 435-97.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): PATRICIA MARIA FONSECA MACHADO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 441-**



**88.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPACIGUARA, Advogado: Rogério Eduardo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "PRIMEIRO PERÍODO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS", por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas como extras, ao longo dos primeiros 18 meses do contrato de trabalho (1 ano e meio), com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos em RSR (na forma da O. J. 394 da SDI-1 do TST), 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 462-70.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrente(s): RANDE OLIVEIRA MASSINI, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "FERIADOS LABORADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos feriados trabalhados e reflexos, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 471-60.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA ZEFERINO DA SILVA ROCHA LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 538-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): STELLA MARIS ZOGBI LONTRA, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, quanto aos temas "Prescrição. Alteração da Natureza Jurídica do Auxílio Alimentação" e "Auxílio Cesta Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SDI-1 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão referente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas, nos proventos de aposentadoria, à exceção do FGTS, e excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas em virtude da integração do auxílio cesta-alimentação ao salário, e reflexos, e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 552-47.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): PATRÍCIA DE CASTRO BAHIA DARÉ, Advogada: Thais França Giordano, Recorrido(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598-95.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva,



Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os demais temas dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 714-72.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANA LAURA FARIA DE LEITÃO MARINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise de ambos os Recursos Ordinários. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 729-51.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO CARDOSO MACHADO, Advogada: Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 777-14.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): ALTEMAR GARCIA DE MORAIS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 800-29.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ONOFRE DA SILVA, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803-93.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Lílian Sena Cavalcanti, Recorrido(s): WELLINGTON NUNES DE LEMOS, Advogado: José Maria Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-70.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): MÁRCIA ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Luís Antônio Morais Monteiro, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE PRODUTOS INDUSTRIAIS E VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Borges de Morais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 914-54.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVETE LÚCIA SAROLE DRISSEN E OUTRO, Advogado: DANIEL DRIESSEN JUNIOR, Recorrido(s): ROSANGELA AUGUSTO, Advogado: Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão:



suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 5.859/72 e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 935-81.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ ROLIAN DA ROCHA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 963-81.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAMARIS DANIELE MORAES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rayanne Neves Rocha, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 989-97.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): LIGIA HOY GREMMELMAIER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher" e "correção monetária", conhecer quanto ao tema "cessação das horas extras em virtude de decisão judicial e não por ato unilateral do empregador - indenização da Súmula 291 do TST - indevida", por má aplicação da Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação à indenização prevista no referido verbete. **Processo: RR - 1016-94.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrido(s): MARCIO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Christiane de Sousa Quadros, Recorrido(s): COPANOR - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, Advogada: Grasielle Froede, Recorrido(s): ORLANDO GOMES DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1030-67.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): DANIEL SZARKO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1037-90.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEIVA BEATRIZ MAZZOCHI HIRAIWA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1059-60.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS OTÁVIO BRUM, Advogado: Leonardo Andrade Rodrigues, Recorrido(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e com os reflexos legais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 1071-84.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JORGE LUIZ APARÍCIO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões salariais de 1999 e 2002 e reflexos, e aos honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 219, I, do TST. **Processo: RR - 1079-70.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, que condenou, de forma subsidiária, a Universidade Federal de Viçosa. Retornem os autos ao Regional para julgamento das matérias tidas por prejudicadas em função do provimento do recurso ordinário da Universidade reclamada. **Processo: RR - 1110-46.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ALPHA DISPLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Recorrido(s): OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Aparecida Elias Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei n.º 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1139-73.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrente(s): FÁTIMA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e não conhecer quanto aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária, destinadas à compensação, limitado ao adicional de 50% (Súmula n.º 85, III, desta Corte), e reflexos. **Processo: RR - 1163-58.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Jardim, Recorrido(s): MARIA ISALETE DE FREITAS, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade, limpeza e coleta de lixo de banheiros de ônibus.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 1267-08.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEMENTES SELECTA S.A., Advogado: Leonardo Issy, Recorrido(s): WARLEY VIEIRA PINTO, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", conhecer em relação ao tema "recurso ordinário da reclamada não conhecido - interposição por e-mail - possibilidade", por violação do art. 1º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação, a intempestividade e a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1354-51.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Recorrido(s): FÁBIO DA COSTA FARIA, Advogado: Isis Marques Alves David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1460-04.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): LEONARDO VIANA DE JESUS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1787-07.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1808-62.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VICENTE FELIPE PEREIRA, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJT-SDI-1 nº 70 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para deferir como horas extraordinárias a 7ª e 8ª horas trabalhadas no período de 14/12/2005 a 02/12/2010, com o adicional de 50% e divisor 180, reflexos no repouso semanal remunerado (incluindo sábados, domingos e feriados, observando-se a O. J. 394 da SDI-1/TST), férias, terço constitucional de férias, 13º salário e FGTS; para determinar a dedução do valor correspondente à diferença entre as gratificações de oito e seis horas de trabalho quando da apuração das horas extras deferidas; bem como para determinar que as horas extras sejam apuradas com base na remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários para a jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1811-11.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ELVIO FLORÊNCIO, Advogado: Marcelo Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2010-09.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): ANTÔNIO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2133-08.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÉSSICA ALINE RICARDO, Advogado: Fabiana dos Santos Simões, Recorrido(s): AMG COMERCIAL LTDA., Advogado: Célia Regina de Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 19/09/2012 e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que analise todos os pedidos sobre a referida matéria, dentre eles os consectários decorrentes do reconhecimento da relação empregatícia, incluindo a assinatura da CTPS da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2668-40.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LOURDES MARIA FERRARI RODRIGUES, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, aplicar a prescrição parcial ao caso em exame e determinar a remessa dos autos à vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 3319-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEONARDO LEVI BRAZ, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Márcio Keine, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema relativo às horas extras. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: RR - 105000-43.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): SEVERINO LOURENÇO DO NASCIMENTO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 37-87.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): BRUNO JÚNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por



maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: RR - 142-95.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA CÉLIA DUTRA MAYRINK, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 159-05.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MAYARA JAYNE PEIXOTO SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição". Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita, fl.82). **Processo: RR - 187-95.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): EMANUEL DE OLIVEIRA ALBA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da majoração dos repousos semanais remunerados pela integração das horas extras, no cálculo das férias mais 1/3, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS + 40%. **Processo: RR - 212-67.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTANTINO VENDRAMINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 298-65.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DILSON MARTINS GONÇALVES, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Recorrido(s): NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Recorrido(s): RN EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MASSAYÓ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE.





SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e "HORAS EXTRAS. TEMPO DESTINADO PARA ACERTO DE CAIXA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida as cláusulas de instrumento coletivo que prevêem a supressão total do direito às horas in itinere, e a supressão do pagamento como hora extra do tempo despendido para acerto de caixa; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos temas, verificando no quadro fático qual o tempo efetivamente consumido no acerto de caixa, observada a Súmula nº 366 e a OJ-SDI-1 nº 372 do TST. **Processo: RR - 303-18.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ARNALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328-26.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): NELCI TERESINHA DE SOUZA LEITE, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4, item II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertem-se os ônus dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 7), devendo ser observado o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 464-89.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GAPLAN CAMINHÕES LESTE LTDA., Advogado: Maurício Corrêa, Recorrido(s): ANDERSON PINTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras"; dele conhecer no tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal. **Processo: RR - 687-76.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744-93.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): CAMILLA BRUNA SÁ DE SOUZA, Advogado: Thays Naves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798-47.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE MELLO FILHO, Advogada: Lêda Soares Janot, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial quinquenal e trintenária, condenar a Reclamada a recalcular a complementação de aposentadoria dos Reclamantes



com base no reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação, como também condená-la ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria até o reajuste do benefício previdenciário, conforme a se apurar na liquidação de sentença. Autorizo a dedução do Imposto de Renda, calculado mês a mês, a cargo do trabalhador (OJ nº 363, da SDI-1, do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 841-79.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TOTAL FLEET S.A. E OUTRAS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): LAILLA LINHARES DA SILVEIRA, Advogado: Rui Gonçalves Lopes de Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Multas por embargos protelatórios" por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios. Conhecer do Recurso de Revista da Autora apenas quanto ao tema "Multas por embargos protelatórios" por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 852-08.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): VITOR RAFAEL MEDINA, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1044-15.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZAQUEU ALVES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "contribuição confederativa e assistencial - devolução de descontos" e dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - limitação ao pagamento de uma hora por dia de labor, de forma simples, sem adicional e sem reflexos em outras verbas", por violação dos arts. 7º, XVI, da CF e 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência do adicional de, no mínimo, 50% sobre as horas in itinere pagas de modo simples, assim como respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1470-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Ação de Cumprimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Custas processuais fixadas em R\$ 24,00 (vinte e quatro) reais, também calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 1508-19.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1646-78.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): EDUARDO ANTUNES CAMPOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1743-86.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): NELMAR FERREIRA DE AQUINO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CR, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e isento o Reclamante do pagamento das custas, porque beneficiário da justiça gratuita. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1909-39.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Solon Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição". Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 60). **Processo: RR - 7685-17.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VILMA MARIA CHAVES DE MELO, Advogado: Gerson Moisés Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Daniela Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 8100-67.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): ROMILDO JOSÉ MARINHO DA SILVA, Advogado: Anderley Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 30500-26.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ROCHA VIANA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127900-55.2011.5.21.0006 da**



**21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA DE MACÊDO, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62-87.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): JUCELIA MARIA PEREIRA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 162100-84.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): CINCLAIR COSTA LEANDRO ARAÚJO, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, em relação ao período compreendido entre 1º/7/2001 a 3/6/2004, nos parâmetros já definidos pelo acórdão recorrido; não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Turnos ininterruptos de revezamento"; "Dano moral. Valor atribuído" e "Dano material". **Processo: AIRR e RR - 113600-07.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO AMADEU CHIDA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "regime de compensação". **Processo: AIRR e RR - 72800-88.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIT FIGUEIREDO SOUZA MARIO, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas esteja sujeita ao índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 deste Tribunal; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Imposto de renda. Indenização. Contribuição Previdenciária. Retenção pelo valor histórico" por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização correspondente ao imposto de renda a ser recolhido à Receita Federal. Quanto à contribuição previdenciária, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo seu recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto,



proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST, e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Ausência de impugnação aos fundamentos da sentença"; "TRCT. Quitação. Súmula nº 330 do TST"; "Cargo de confiança. Horas extras e adicional noturno"; "Compensação. Artigo 767 da CLT" e "Julgamento extra petita"; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 132540-02.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRIGORÍFICO PERI LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Carla da Carvalho Pagnoncelli Bachega, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II -negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 217800-20.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAUL ASSEF DELORENZO BARRETO, Advogado: Mauricio Imil Esper, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, Advogado: Julio Cesar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-RR - 171-85.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): CHELBIA PAVEI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 872-76.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): SIDNEI DE ABREU, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 105700-88.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ELISANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84240-17.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15900-33.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLAUDINEI QUEVEDO, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116700-88.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO EVANDRO SANT ANA BITTENCOURT, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153000-06.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ODAIR RIGHI, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): SIFCO S.A.,



Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 224400-85.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ARCHIMEDES MAGNOLER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1494-54.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): LUDMILA VIEIRA REQUETTE, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1902-42.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): VÂNIA SILVA DE SANTANA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96900-23.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113000-90.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TCL - TÂNIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Negócio Neto, Agravado(s): MICHAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124200-43.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): ROSEMARY DE OLINDA GIORGETTI, Advogado: Josemar Antônio Giorgetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148200-41.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): ANTONIA HONORATO MARTINS, Advogado: Lucas Naif Caluri, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156000-19.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): IVO ALBERTO MONTEIRO MANFREDINI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 161400-55.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEKSANDRO RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196800-50.2009.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Diogo Manoel Novais Lino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 57-73.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JUNIOR CESAR DAGHETTI, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Geruza Ribeiro do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-15.2010.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): QUELIANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-65.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): LUCIANA JOSÉ BARBOSA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 637-64.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 763-15.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): EDSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-13.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Elói Contini, Agravado(s): PAULO RICARDO VIRTUOSO, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-40.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): IGOR FORTUNATO MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1178-43.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): MARIA ANCHIETA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1922-72.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): LC MINATO E CIA LTDA., Agravado(s): IVANETE PREBIANCA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2097-66.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA GUERRA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): DANIELLA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55100-53.2010.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39-81.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Doriana Haaben Gonçalves, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 594-27.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 9000-86.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ODETE SANTOS DAS MERCÊS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por contrariedade à Súmula nº 219 e à OJ nº 305 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 114785-12.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOÍSA DE JESUS CONSORTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, nos parâmetros já definidos pelo acórdão recorrido e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cargo de confiança", "Complementação de aposentadoria. Redutor etário" e "Honorários advocatícios contratuais. Perdas e danos". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 92800-42.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE APARECIDA TUON DE





SOUSA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do referido recurso de revista no tocante aos temas "prêmio incentivo ao atendimento noturno", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "adicional noturno", "vale-transporte" e "jornada de trabalho - servidor público - determinação de retorno à jornada anteriormente contratada", dele conhecer quanto ao tema "horas extras - regime de trabalho 12X36 horas - ausência de pactuação mediante norma coletiva - invalidade - efeitos", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da adoção do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada semanal normal de quarenta e quatro horas, aplicando o divisor 220 e adicional legal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Reflexos deferidos nos descansos semanais remunerados, feriados, décimo-terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 146300-62.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE CELESTE DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accácio, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo, restabelecer a Sentença, que julgou improcedente o pedido. **Processo: ARR - 33300-92.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 61700-37.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR DAMIAN, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Prática Habitual. Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação relativa às parcelas vincendas, contudo, enquanto durar a situação de fato que ensejou o reconhecimento do direito às diferenças de horas extras que excederam a jornada semanal de quarenta horas, e não conhecer em relação aos demais itens; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 123200-79.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA KINGESKI DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "banco de horas", "participação nos lucros e resultados", "complementação do benefício previdenciário", "diferenças do FGTS" e "assédio moral"; dele conhecer em relação ao tema "integração do repouso semanal remunerado na remuneração - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. **Processo: ARR - 185600-41.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JUNIO CARLOS MOTTA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 77-12.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDI HENRIQUE SCHEWE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ARR - 689-59.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fabiano Arsenio Soares, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA DIGARAIS E OUTROS, Advogado: ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA MOREIRA, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, em relação ao tema "Prescrição", mas dele conhecer no tópico "Contribuição assistencial. Empregados não filiados à entidade sindical. Restituição dos descontos efetuados", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato reclamado ao reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, nos termos estabelecidos na sentença, mas observada a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Isaú Joaquim Chacon. **Processo: ARR - 1797-55.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO ROGERIO MACIEL PEREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 668285-28.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): MARA ALICE COMICHOLI, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



**Processo: ED-ARR - 180700-12.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SF BRASIL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIO GOMES CUNHA, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 681786-20.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LOURDES ROSALINA SCUSSIATO E OUTROS, Advogada: Elisiane Kiel Lee, Advogado: Victor Costa Zanetta, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90900-12.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): GENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): SELCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rudiney Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 95100-48.2005.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fabiana Brolo, Procurador: Francisco Vieira Neto, Embargado(a): CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Uberazildo Antônio de Melo, Embargado(a): HOSANA PRADO BORGES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 142800-64.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 142840-46.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GLACIMAR MORETO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 586500-37.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO TAGATA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 34800-91.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILDO SANTOS SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): RESCUE SYSTEMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77300-26.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77800-92.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Janine da Silva Couto, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 158000-39.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Embargado(a): LENY MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 160100-56.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: JOSE LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Newton Corrêa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos. **Processo: ED-RR - 162500-35.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): CLAUDIONISIO TOMAELLO, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando-se a omissão apontada, indeferir o pleito de aplicação do disposto na Súmula nº 85 deste Tribunal Superior. **Processo: ED-AIRR - 300-89.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71500-95.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Embargado(a): JACIMARA SILVA DE CASTRO, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Embargado(a): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 71740-26.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDEMAR SILVA BASTOS, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Embargado(a): RONALDO HERZOG KOCH, Advogado: Gilberto Amorim Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: acolher os Embargos de Declaração para determinar a retificação da autuação a fim de que conste como Recorrente VANDELMAR SILVA BASTOS e Recorrido RONALDO HERZOG KOCH e, no tocante ao tema "Aviso prévio proporcional", prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 71800-90.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77900-68.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ANTONIO BITHSEMBOSKI JUNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 3805000-40.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO ZAMBÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41000-89.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Diego Câmara Alves, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 47100-80.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): JOSÉ MARCELO CÂNDIDO, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76600-21.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): RUBEM ANACLETO DE LEMOS, Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 111700-49.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): MANOEL LEONARDO JANESSI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117900-28.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Andréa Cristina Martins de Fraia, Embargado(a): RENE HILARIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Mário Zei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e considerando-os protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 199800-60.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Embargado(a): SEBASTIANA BELONI POLVANESI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 249900-69.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): IVO FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 527500-06.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO DUARTE, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 588100-27.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AUGUSTO BRUGGEMANN, Advogado: Luiz Carlos Padilha Aguirre, Embargado(a): GLAUCIA COSTA PASCOAL, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 654300-13.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1457-33.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA LUSTOSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15400-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): BENEDITO FONSECA DA SILVA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-RR - 27900-92.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): DALIRA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32000-40.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Graziela Ernesto de Oliveira da Silva, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Embargado(a): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 50400-83.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PAULO RICARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 53100-78.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): AGENOR JOVENTINO DOS ANJOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72500-75.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo



Fahel Filho, Embargado(a): ADRIANA MARIA LUSTOSA PACHECO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77100-35.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Embargado(a): APARECIDA PEREIRA DA ROCHA SEBASTIAO DE MIRANDA, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93800-02.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Embargado(a): JOSÉ TENÓRIO CAVALCANTE, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94100-39.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): HEITOR BRANDI DE SOUZA MELLO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166800-15.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Embargado(a): MARCOS MATOS AZEVEDO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 196300-55.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 201900-30.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JEFFERSON DIAS DUARTE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 228000-64.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LENILDO FRANÇA DE MENEZES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1743400-33.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FRANCISCO SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos. **Processo: ED-RR - 134-91.2010.5.03.0026 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDUARDO NAIM OLIVEIRA LOPES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 197-17.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ELISÂNGELA RADER FREIER, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 517-11.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Juliana Carmen de Moura, Embargado(a): ANTONIO BETIM, Advogada: Marcia Macedo Dias de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 558-89.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): LOURIVAL BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 595-14.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 617-39.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Leandro Coradini, Embargado(a): MARCIA SILVA DA SILVA, Advogado: Marcelo Almeida Marquezan, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 725-72.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): LUIS CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 916-79.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 934-59.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SOLANGE APARECIDA LOEFFLER LIMA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 944-32.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA





INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1235-44.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Silva Matos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1277-15.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: VERA MARIA CHAGAS FARIAS, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para apreciação e julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante e dos demais temas do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito". **Processo: ED-AIRR - 1893-37.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALDOMIRO CORREA BARROS FILHO, Advogado: Fábio César Oliveira Cabral, Embargado(a): INSTITUTO PIATAM - INSTITUTO DE INTELIGENCIA SOCIOAMBIENTAL ESTRATEGICA DA AMAZONIA, Advogado: Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19312-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): EDILENE BUENO SCHERER, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87500-16.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Embargado(a): GISELE DO NASCIMENTO DESTO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93600-63.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Maria da Salette Gomes, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): JOSÉ FREIRE DE LIMA NETO, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36-70.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Embargado(a): JORGE LUIZ MOTA SANTOS, Advogado: Arthur Felipe Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130-63.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): TEREZA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 248-93.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: MÁRCIA BUSCHMANN DO AMARAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): T V L VEICULOS LTDA, Advogado: Thiago Luiz Pontarolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 316-73.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Embargado(a): VETE ZOMAR DAMASCENO TRECHA, Advogado: Andiar Ney Portantiolo de Borba, Embargado(a): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 354-53.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 419-07.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLÁUDIO FELIPE DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 622-65.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Embargado(a): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MARCOS ROGÉLIO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 987-73.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Elizabeth Rocha Ferman, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): MARCOS VENICIO BERNARDES, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1989-22.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIELE PATRICIA DE PAULO GUIMARAES SILVA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma